

tigo 47.º, § 2.º, do Decreto-Lei n.º 42 660, de 20 de Novembro de 1959, é aprovado o modelo dos cartões de identidade dos agentes voluntários da Obra das Mães pela Educação Nacional.

2. Os cartões serão passados pelo Ministério da Educação Nacional, assinados pela presidente da Obra das Mães pela Educação Nacional e registados no Gabinete do Ministro, devendo as assinaturas e o retrato ser autenticados com o competente selo branco.

3. A sua validade é limitada à área nele indicada.

4. Os cartões serão imediatamente recolhidos logo que cessem, por qualquer motivo, as funções dos seus titulares.

Presidência do Conselho e Ministério da Educação Nacional, 16 de Julho de 1960. — O Ministro da Presidência, *Pedro Theotónio Pereira*. — O Ministro da Educação Nacional, *Francisco de Paula Leite Pinto*.

Modelo do cartão a que se refere a Portaria n.º 17 829

(Anverso)

<p>REPÚBLICA  PORTUGUESA</p> <p><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL</b></p> <p>Cartão de Identidade dos Agentes Voluntários da Obra das Mães pela Educação Nacional</p> <p>Válido para _____</p> <p>Nome _____</p> <p>A Presidente da O. M. E. N., _____</p>
---

(Reverso)

O titular deste cartão tem direito, na área para que é válido, a livre acesso a todas as casas e recintos de espectáculos, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41 051 e do artigo 47.º, § 2.º, do Decreto-Lei n.º 42 660.

Registado no Gabinete do Ministro sob o n.º \_\_\_\_\_

Assinatura do portador,  
\_\_\_\_\_

(Modelo aprovado pela Portaria n.º 17 829, de 16 de Julho de 1960).

#### Características

Cartolina de cor amarela, com tarja oficial verde-vermelho e sobrecarga a vermelho com a indicação «livre trânsito». Formato: 11,5 cm x 8 cm.

Presidência do Conselho e Ministério da Educação Nacional, 16 de Julho de 1960. — O Ministro da Presidência, *Pedro Theotónio Pereira*. — O Ministro da Educação Nacional, *Francisco de Paula Leite Pinto*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Decreto-Lei n.º 43 075

Encontrando-se aprovados os planos destinados a promover o equipamento e manutenção de forças militares extraordinárias no ultramar, torna-se necessário providenciar no sentido de preparar o orçamento com os meios financeiros indispensáveis à realização dos respectivos encargos.

Neste termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial da quantia de 247 650 000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 296.º «Forças militares extraordinárias no ultramar», do capítulo 11.º «Defesa nacional», do orçamento em vigor dos encargos gerais da Nação.

Art. 2.º É adicionada a importância de 247 650 000\$ à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 263.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Portaria n.º 17 830

A Portaria n.º 14 536, de 15 de Setembro de 1953, fixou, com carácter provisório, os quadros do pessoal dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

Posteriormente, porém, verificou-se a necessidade de criar mais um serviço de pediatria médica no Hospital D. Estefânia, em virtude de o único serviço existente não poder assegurar a assistência necessária ao elevado número de doentes que ali ocorrem. E a situação agravar-se-á ainda com o aumento da lotação prevista no plano de remodelação do referido Hospital, que deve estar concluído em 1961.

Torna-se, por isso, necessário criar, na especialidade de pediatria médica, mais um lugar de director de serviço.

Nestes termos, e tendo em atenção o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e no artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, aumentar de um para dois directores da especialidade de pediatria médica o quadro do pessoal clínico de direcção e chefia dos Hospitais Cívicos de Lisboa e al-